

RECOMENDAÇÃO CES

Nº 01/2013



- Considerando CF 88 – Participação da Comunidade;
- Considerando Lei 8080 /1990 e Decreto 7508/2011 – Instituem e regulamentam o SUS tendo como dos princípios a Participação da Comunidade ;
- Considerando Lei 8142/2011 e Resolução 453/2012 – Instituem e regulamentam os espaços de participação e controle social no SUS;
- Considerando Lei Complementar 141/2011 – Regulamenta o financiamento do SUS e as normas de fiscalização e controle dos gastos com saúde;
- Considerando Acórdão 1660/2011 – Resguarda o cumprimento da paridade dos Conselhos de Saúde



Conselho
Estadual
de Saúde

- Considerando o elevado número de notificações à secretaria executiva do CES e a SESAB a respeito da destituição dos Conselhos Municipais de Saúde no momento de reorganização das gestões municipais da saúde, após processo eleitoral 2012.
- Considerando a necessidade de aceleração do processo de consolidação, ampliação e fortalecimento do controle social do SUS, no estado e em seus 417, por intermédio do CES e CMS;
- Considerando a deliberação em plenária na 194ª Reunião Ordinária dos CES/BA no dia 09/01/2013.



➤ RECOMENDA:

1. A participação da comunidade na gestão das políticas de saúde é uma diretriz assegurada no inciso III, Art. 198, seção II da Saúde, capítulo II da Seguridade Social, da Constituição Federal de 1988.
2. A Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, no inciso VIII, Art. 7º, assegura a participação da comunidade enquanto princípio do Sistema Único de Saúde e a Lei 8.142/1990, no inciso II, Art. 1º.
3. A instituição, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde é regulamentada pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012.



4. Os Conselhos Municipais de Saúde precisam ser fortalecidos, sendo necessário que as Secretarias Municipais de Saúde deem plenas condições para seu funcionamento, considerando as diretrizes da Resolução CNS 453/2012, a ratificação das funções de formulação e controle público exigidas no Decreto Presidencial nº 7508/2011 e na Lei complementar nº 141/2012, e o Acórdão 1660/2011.
5. O Conselho Estadual de Saúde, através de seu Regimento Interno aprovado na 11ª Reunião Extraordinária realizada em dezembro 2008 e regulamentado na Lei Estadual nº 12.053 de janeiro de 2011, institui no Art. 14, alínea b, a Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde
6. Em cumprimento às legislações e recomendações supracitadas, acrescentam-se as ações:



- Que os municípios resgatem junto às Câmaras Legislativas Municipais as leis de criação dos respectivos conselhos para atualização em conformidade com as atuais normatizações do SUS;
- Que os Conselhos Municipais de Saúde se organizem para a realização das Plenárias Regionais de Conselhos de Saúde, enquanto etapa para a realização da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde da Bahia, em consideração à Deliberação 004/2001 e à Resolução 451/2012 do CNS.
- Que os Conselhos Municipais de Saúde resgatem as propostas das Conferências de Saúde realizadas em 2011 para a construção dos Planos Pluri Anuais – PPA e Planos Municipais de Saúde.

- Que esta recomendação seja apresentada e discutida, logo após sua publicação:
 - em reunião ordinária dos Conselhos Municipais de Saúde;
 - em reunião ordinária do Comitê Gestor Estratégico da SESAB;
 - em reunião ordinária do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS;
 - em reunião ordinária das Comissões Intergestores Regionais – CIR.
7. Que esta recomendação seja considerada nas Pactuações realizadas nos espaços intergestores do SUS no estado, respeitando os princípios e prerrogativas para o fortalecimento do controle social na Bahia.

Obrigada!



**Comissão de Acompanhamento aos
Conselhos Municipais**